

DESPACHO

*Recebida a presente proposição, verificas-se que consta **pedido de Urgência Especial, com justificativa de pronta apreciação, por seu objetivo correr risco de perda de eficácia pelo decurso do tempo. Desta forma, passa a tramitar o projeto nos termos do Art. 127 do RI.***

*Art. 127. A tramitação de proposição em Urgência Especial dependerá de aprovação do Plenário, **mediante provocação por escrito do Prefeito, da Mesa ou de Comissão quando autora de proposição em assunto de sua competência privativa ou especialidade, ou ainda por proposta da maioria absoluta dos membros da Edilidade.***

§ 1º O Plenário somente concederá a Urgência Especial quando a proposição, por seus objetivos, exigir apreciação pronta, sem que perca a oportunidade ou eficácia.

§ 2º Concedida a Urgência Especial para a proposição ainda sem parecer, será feito o levantamento da Sessão, para que se pronuncie as Comissões competentes em conjunto, imediatamente, após o que o projeto será colocado na Ordem do Dia da própria Sessão

Pindoretama/CE, 09 de Setembro de 2025.

Laiz Suênia A. Ramalho.

Laiz Suênia Alencar Ramalho

Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama/CE